

**CONTRATO Nº 019/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

**CONTRATADA:** **ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.201.112/0001-50, com sede na Rua Paraguai, 1089 – Sala 2 – Centro, Cidade de Santa Helena - PR, neste ato representado pelo Senhor Evandro Rodrigo Neckel, portador do CPF nº 028.809.859-51 residente e domiciliado na Cidade de Santa Helena - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo de publicidade/eventos, para prestação de serviços visando organizar, executar e acompanhar as atividades e tarefas, inerentes à XXV Festa Nacional Do Concurso do Cupim Assado e 20º Aniversário do Município a realizar-se no dias 15 a 17 de março de 2013.

ITEM	ESPEIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Material, mão de obra e equipamentos necessários)	Valor Global R\$
01	Contratação de Segurança para o evento, com no mínimo 60 pessoas devidamente treinadas e uniformizadas, trabalhando em tempo integral.	9.550,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 004/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais). O valor relativo à cada item, está descrito no anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será

efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

##### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **1339212002.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO**

##### **3.3.90.30.15 – 1952 – Material para Festividades e Homenagens – Fonte 01505**

3.3.90.31.01 – 1937 – Premiações Culturais – Fonte 01505

3.3.90.39.14 – 1938 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 01505

3.3.90.39.41 – 1949 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 01505

3.3.90.39.63 – 1951 – Impressos p/divulgação serviços, obras e campanhas – Fonte 01505

3.3.90.39.77 – 1955 – Vigilância Ostensiva/monitorada – Fonte 01505

3.3.90.39.88 – 1950 – Serviço de publicidade e propaganda – Fonte 01505

3.3.90.39.99 – 1952 – Serviços de decoração – Fonte 01505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de fevereiro de 2013.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
**Evandro Rodrigo Neckel - CONTRATADA**